DECISÃO-GP Nº 3953, DE 18 DE MAIO DE 2022

Código de validação: 6EB893265A
DECISÃO-GP - 39532022
(relativo ao Processo 66382022)

Requerente: Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência

Trata-se de processo administrativo em que a Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência solicita que seja autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93), da empresa E TRAJANO JUNIOR E SERVIÇOS, especializada na prestação de serviços de projeção mapeada, para a fachada do TJMA, com fornecimento de equipamentos e mão de obra durante a exposição "Maria Firmina: vida, obra e curiosidades", no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Segundo justificativa apresentada pelo setor requerente (MEMO-CB - 102022): *"a finalidade da referida exposição é trazer ao conhecimento da sociedade maranhense a história dessa escritora tão importante no aspecto político, social e literário da história do nosso estado".*

Para a instrução dos autos foram anexados: a) Termo de Referência; b) Proposta da empresa; c) DESPACHO-DAM-2792022, em que fora realizada pesquisa de mercado e análise de propostas, apontando-se como melhor proposta a apresentada pela empresa E TRAJANO JUNIOR E SERVIÇOS (CNPJ: 45.127.402/0001-90), no valor de R$ 16.5 00,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); d) certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária para o presente exercício, bem como atestou acerca da inexistência de fracionamento de despesa, eis que o objeto do presente processo, constitui, até o presente momento, a única aquisição direta realizada no exercício financeiro de 2022 com fundamento no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/1993, não havendo, portanto, fracionamento de despesa, conforme DESPACHO-CO-8352022 e 14272022.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta do contrato para análise e emissão de parecer, o qual foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência, conforme PARECER AJP 7042022, manifestando-se favoravelmente à contratação, após cumpridas as diligências no que se refere à juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, o serviço solicitado enquadra-se no que prevê o art. 24, II, da Lei 8666/93, na medida em que, segundo dicção da referida norma, prescindem de licitação as compras e serviços com valores que não ultrapassem R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) – precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, II, a, da Lei de Licitações e Contratos, como no caso em tela, em que o valor integral perfaz o total de r$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Quanto à razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade do preço, verifica-se que se encontram supridos nos autos, por meio de pesquisa de preços de empresas do ramo.

DECISÃO-GP - 39532022 / Código: 6EB893265A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Desse modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, pelos seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93), da empresa E TRAJANO JUNIOR E SERVIÇOS, especializada na prestação de serviços de projeção mapeada, para a fachada do TJMA, com fornecimento de equipamentos e mão de obra durante a exposição "Maria Firmina: vida, obra e curiosidades", no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do respectivo empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências cabíveis.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de maio de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599